

LEI Nº 520

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O Povo de Ijaci, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A receita do Município de Ijaci, para o exercício financeiro de 1993 é estimada em Cr\$ 40.000.000.000,00(quarenta bilhões de cruzeiros).

Art. 2º- A despesa do Município de Ijaci, para o exercício financeiro de 1993 é fixada em Cr\$ 40.000.000.000,00(quarenta bilhões de cruzeiros), e distribuídas pelas funções e por unidades orçamentárias.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite do montante da Despesa de Capital, conforme inciso III, Art. 167 da Constituição Federal.

II- Durante a execução orçamentária fica o chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a suplementar dotações do orçamento vigente até 70% do total da Despesa fixada utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ Único - Fica ainda o chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado e o superávit financeiro, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de Setembro de 1992.

Antonio Alvarenga Vilas Boas  
Prefeito Municipal